



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Secretaria de Saúde

LORENA  
MEDEIROS  
MUNIZ  
15/01/2026 10:47

ALVARO  
JOSE  
DA  
SILVA  
RÔLO  
15/01/2026 12:22

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SESAU Nº05/2026**

Unidade demandante:	Secretaria de Saúde
Titular da unidade:	Alvaro José da Silva Rôlo
Responsável pela elaboração do TR:	Lorena Medeiros Muniz

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação dos serviços de profissional liberal, pessoa física ou jurídica, capacitado na área de educação física, para realizar ASSESSORIA DE CORRIDA E CAMINHADA, durante o período de 10 meses (fevereiro a novembro de 2026), com recursos orçamentários deste Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na modalidade presencial, para até 30 participantes, com periodicidade de 3 (três) vezes por semana, segundas, quartas e sextas-feiras das 19 às 20 horas, com concentração em frente a este Regional, parte integrante do Programa Qualidade de Vida TRT8 e subprograma TRT8 Na Medida.

**1.1. Condições Gerais da Contratação**

**1.1.1.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como dispensa de licitação, pelas seguintes razões: contratação dos serviços de Profissional Liberal, Pessoa Física ou jurídica para realizar ASSESSORIA DE CORRIDA E CAMINHADA DE RUA, durante o período de 10 meses (fevereiro a novembro de 2026), com recursos orçamentários deste Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na modalidade presencial, para até 30 participantes, com periodicidade de 3 (Três) vezes por semana, para até 30 participantes de forma presencial, com valor que se enquadra no previsto pelo artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 12.807/2025.

**1.1.2.** Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de Serviços (CATSER), observando-se que a atividade de ASSESSORIA DE CORRIDA E CAMINHADA, consta no rol de serviços, Grupo n.º 831 - Serviços de consultoria e de gerência/Gestão, Serviço n.º 22004 - Consultoria e assessoria técnica - Terapia Corporal.

**1.1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da data de contratação e por se tratar de serviço continuado, poderá ser prorrogado, no interesse da administração, desde que comprovada a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, em atenção ao disposto no artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Secretaria de Saúde

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Necessidade da contratação**

A Corrida e Caminhada de Rua são modalidades de exercício físico que visam o aprimoramento da resistência cardiovascular, fortalecimento muscular e o aumento da capacidade aeróbica. Além de promover benefícios para a saúde física e mental, a corrida e caminhada de rua contribuem para o desenvolvimento de disciplina, controle emocional e foco.

A prática de Corrida e caminhada de Rua é acessível a todos os níveis de condicionamento físico, adaptando-se às necessidades individuais e proporcionando ganhos significativos na qualidade de vida e bem-estar.

Essa ação de saúde também tem o objetivo de eliminar umas das fraquezas apontadas no plano estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aprovado pela Resolução 056/2025, que identificou, na análise do ambiente interno, uma baixa efetividade das ações voltada à promoção e à prevenção da saúde física e mental de magistrados e servidores, buscando assim alinhar à concretização da estratégia nacional do Poder Judiciário.

Além disso, a ação também se alinha ao plano estratégico numa mobilização em torno de uma agenda que busca agir do global para o local, visto que a promoção da saúde é um objetivo do Poder Judiciário.

### **2.2. Alinhamento estratégico e demonstração de previsão no PCA**

**2.2.1.** O objeto da contratação está devidamente alinhado com o Plano Estratégico Institucional e possui previsão expressa no Plano de Contratações Anual 2026.

**2.2.2.** Ação do Programa Qualidade de vida TRT8 que visa a promoção de qualidade de vida por meio da satisfação e bem-estar integral dos servidores e magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, lotados na sede e fora da sede, minimizando o risco de adoecimento e das suas manifestações graves, com reflexos positivos direto no bem estar social, familiar, no absenteísmo e na produtividade deste Regional, bem como do programa TRT 8 Na Medida que promove maior engajamento de magistrados(as) e servidores(as) do TRT8 nas ações de promoção e prevenção em saúde, incentivando a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis, justifica-se a contratação de profissional para atender a demanda da ação de Assessoria de Corrida e caminhada de rua, assim, está alinhado à meta nº 20 do Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal, que tem como objetivo manter 100% do índice de promoção da saúde de magistrados e servidores (IPSMS), até dezembro de





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Secretaria de Saúde

2026, medindo o percentual de servidores e magistrados que realizaram exames periódicos no ano e contabilizar o número de ações executadas com o intuito de reduzir casos de doenças mais frequentes ou que contribuem em maior grau para o absenteísmo, com vistas a promover a saúde de magistrados e servidores.

**2.2.3.** Resolução CNJ nº 207/2015, que Institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

**2.2.4.** A contratação está alinhada às metas específicas do poder Judiciário, para Justiça do Trabalho, para 2026 no que se refere ao seguinte objetivo estratégico: incrementar modelo de Gestão de Pessoas em âmbito Nacional; realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.

**2.2.5.** A contratação está alinhada, ainda, ao Programa Qualidade de Vida TRT8 e ao Subprograma TRT8 Na Medida.

**2.2.6.** Em atenção ao PROAD 9667/2025 que autoriza as ações de saúde, para o ano corrente, da Secretaria de Saúde deste Regional.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Considerando o alinhamento da proposta de contratação da Assessoria de corrida e caminhada de rua com a visão de futuro do TRT8 de "ser reconhecida como uma instituição que valoriza e desenvolve as pessoas na busca pela efetividade da prestação jurisdicional"; considerando que a Assessoria de Corrida e Caminhada de rua está inserida nas AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE, previstas no Programa Qualidade de Vida TRT8 e TRT8 na Medida e encontra-se em conformidade com o eixo temático Responsabilidade Socioambiental do plano estratégico do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 056/2025;

Considerando, ainda, a crença na capacidade de cada pessoa em adquirir novas habilidades, captar informações, assimilar novos conhecimentos e modificar atitudes e comportamentos, impulsionando-se a busca contínua de um padrão de excelência nos produtos e serviços, alinhando assim a competência humana a recursos de processos de aprendizagem individual e coletivo, com mudança de hábitos comportamentais;

Verifica-se, portanto, que a contratação de profissional liberal, pessoa física ou jurídica, deve atender aos requisitos dentre as propostas apresentadas, elegendo-se a de menor valor





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Secretaria de Saúde

para contratação.

**4. DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

**4.1.** Os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados por força do que dispõe o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021- dispensa por valor combinado com o art. 11, III da Portaria PRESI nº 126/2023.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. Dos Requisitos de saúde.**

**5.1.1.** A Assessoria de corrida e caminhada está inserida nas ações de saúde do Programa Qualidade de vida TRT8 e subprograma TRT8 Na Medida e Projetos da Secretaria de Saúde, para execução no exercício de 2026.

**5.2. Dos critérios de sustentabilidade.**

**5.2.1.** A Assessoria de Corrida e Caminhada atende o alinhamento estratégico com o eixo temático Responsabilidade Socioambiental do plano estratégico do tribunal.

**5.3. Dos critérios de continuidade.**

**5.3.1.** A contratação, aqui definida, configura-se como um serviço continuado, havendo, portanto, a possibilidade de prorrogação, observado o interesse da administração, comprovada a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, em atenção ao disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4 Do nível de qualidade do serviço.**

**5.4.1.** Ao final do evento, será realizada uma avaliação de impactos na saúde dos participantes para aferir o grau de satisfação com prática, aplicado-se um questionário para diagnóstico inicial dos participantes e outro, ao final do período de contratação, a fim de aferir o impacto da assessoria de corrida e caminhada na qualidade de vida dos servidores(as) e magistrados(as) deste Tribunal.

**5.5. Dos requisitos sociais.**

**5.5.1.** Informa-se que o profissional liberal, Eiji Yonekura Júnior, CPF: 608.586.052-87, não usará materiais/apostilas impressas e apresentou declaração de "não emprego de menor", para fins de cumprimento do disposto no artigo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.2.** As práticas de valores éticos e socioambientais que envolvem a contratação e se estendem à gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim, devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que a contratada se encontra regular perante a





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Secretaria de Saúde

Justiça do Trabalho, vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

**5.6. Da duração de execução do contrato.**

**5.6.1.** O contrato terá a duração de 10 (nove) meses, iniciando em fevereiro de 2026 e encerrando em novembro de 2026, com execução presencial.

**5.6.2.** Caso o Tribunal, após análise de oportunidade e conveniência, desejar manter a ação de Assessoria de Corrida e Caminhada de Rua, será realizada nova pesquisa de mercado e, poderá ser prorrogado a contratação, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária.

**5.7. Dos requisitos legais.**

**5.7.1.** Conforme consta do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos), é dispensável a licitação, para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59,00 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

O Decreto nº 12.807/2025, alterou o valor da dispensa para R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o exercício de 2026.

**5.8. Critérios e práticas de sustentabilidade**

**5.8.1.** Não se aplica

**5.9. Indicação/vedação de marca ou modelo**

**5.9.1.** Não se aplica

**5.10. Exigência de carta de solidariedade/credenciamento**

**5.10.1.** Não se aplica

**5.11. Subcontratação**

**5.11.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Na presente contratação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daquele contratado.

**5.12. Garantia da Contratação**

**5.12.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 6º e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, porque se trata da contratação de serviços específicos, praticado por profissional liberal, pessoa física ou jurídica.

**5.13. Vistoria/amostra**

**5.13.1.** Não se aplica.

**5.14. Serviço de atividade Acessória**

**5.14.1.** Certifica-se que o serviço a ser contratado se enquadra como atividade material, acessória, instrumental ou complementar e que constitui área de competência legal do órgão.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Secretaria de Saúde

**5.15. Serviço de Publicidade**

5.15.1. Destaca-se que a presente contratação NÃO configura serviço de publicidade e divulgação.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. Condições de Execução**

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto:

a) a prática terá duração de 1 hora, por três vezes na semana, segundas, quartas e sextas-feiras no horário das 19 às 20 horas, durante o período de 10 (dez) meses, iniciando em fevereiro de 2026, encerrando-se em novembro de 2026, sempre na modalidade presencial

**6.2. Local e horário de prestação dos serviços**

6.2.1. Os serviços serão prestados com concentração inicial em frente ao Regional, no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, localizado na Tv. Dom Pedro I, 746 - Umarizal, Belém - PA.

**6.3. Rotinas a serem cumpridas**

6.3.1. Não se aplica

**6.4. Materiais a serem disponibilizados**

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada não deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cabendo ao Tribunal o fornecimento do material necessário e a disponibilização do espaço.

**6.5. Especificação da Garantia do serviço**

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O modelo de gestão de contratos está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018, disponível em:

[https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual\\_com\\_portaria.pdf](https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf)

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1. Obrigações gerais**

8.1.1. Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares que constituem área de competências legal do órgão.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Secretaria de Saúde

Ao final de cada mês calendário, após apurada a prestação dos serviços, a fiscalização certificará sua realização e encaminhará os recibos e relatórios para autorização do pagamento.

A Contratada deverá comparecer a todas as atividades previstas neste contrato, independente do comparecimento dos participantes da prática, e em caso de falta ou ausência da contratada, sem a devida reposição, deverá ocorrer o desconto no pagamento, em valor que levará em conta o valor mensal, dividido pela quantidade de dias de realização, possível, da prática, multiplicado pelo número de dias de ausência.

A Contratada fica obrigada a efetuar o cadastro no SICAF como fato condicionante ao pagamento.

**8.1.2.** Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

**8.1.3.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Para aferição da qualidade da prestação dos serviços, cabe ao Grupo de Trabalho do TRT8 Na Medida, com o apoio da Coordenadoria de Saúde, elaborar diagnóstico inicial dos participantes e ao final do período contratado, a fim de aferir a que ponto a Assessoria de corrida e caminhada de rua se correlaciona com a qualidade de vida dos servidores e magistrados do TRT8.

**8.1.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) deixar de atender exigência de declarações de que se encontra regular perante a Justiça do Trabalho, vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc.; ou
- d) deixar de atender exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

**8.1.5.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares que constituem área de competências legal do órgão.
- b) que foi observada a vedação de subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daquele contratado, ou seja, a





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Secretaria de Saúde

contratada prestará direta e pessoalmente Assessoria de corrida e caminhada de rua.

**8.2. Do recebimento**

**8.2.1. Não se aplica**

**8.3. Liquidação**

**8.3.1.** Recebido o documento de cobrança, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o instrumento de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.3.3.** Havendo erro na apresentação do instrumento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.3.4.** O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.3.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**8.3.5.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.3.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Secretaria de Saúde

responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.3.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.4. Forma e prazo de pagamento**

**8.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**8.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**8.4.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**8.4.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.4.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.4.7.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** A seleção do fornecedor se dará por contratação direta,





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 Secretaria de Saúde

mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, ante o valor de sua contratação, no modo sem disputa, em função da limitação de mercado.

**10. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

Para presente presente contratação foi realizada uma pesquisa de mercado, solicitando orçamento mensal para Assessoria de Corrida e Caminhada, a ser realizada 3 vezes por semana, Segundas, quartas e sextas-feiras no horário de 19h às 20h, com concentração na Praça Brasil, em frente à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo período de 10 meses, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	VALOR DA MENSAL R\$	QUANTIDADE (MESES)	CUSTO TOTAL PREVISTO R\$	CUSTO MENSAL PREVISTO R\$
EIJI YONEKURA JÚNIOR	2.900,00	10	29.000,00	2.900,00
FÁBIO CUNHA NASCIMENTO	6.000,00	10	60.000,00	6.000,00
LA CARRERA	6.000,00	10	60.000,00	6.000,00
MANOEL GONÇALVES	2.940,00	10	29.400,00	2.940,00

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1. Contratação de um item, que NÃO consta no Plano de Aquisições.**

ORIGEM DO RECURSO	DESCRIÇÃO DO ITEM	PROPOSTA DE MENOR VALOR
CUSTEIO	Contratação de Assessoria de Corrida e Caminhada	\$29.000,00

**12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

A presente contratação mostra-se adequada para o atendimento da necessidade da prestação de serviços, de ASSESSORIA DE CORRIDA E CAMINHADA, para até 30 participantes, com recursos da fonte de custeio do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na modalidade presencial, parte integrante do programa Qualidade de vida TRT8 e subprograma Projeto TRT8 na Medida, no valor total de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), e mensal de R\$ 2.900,00,00 (dois mil e novecentos reais)**, a ser realizada 3 vezes por semana, segundas, quartas e sextas-feiras no horário de 19h às 20h, com concentração na Praça Brasil, em frente a sede deste Egrégio, pelo





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Secretaria de Saúde

período de 09 meses, pelo profissional liberal, **Eiji Yonekura Júnior, CPF: 608.586.052-87**, pessoa física, com apresentação da menor proposta.

Belém, 15 de janeiro de 2026

---

Lorena Medeiros Muniz  
Responsável pela elaboração do TR

Aprovo o Termo de Referência, considerando a programação do programa Qualidade de Vida trt8 e TRT8 Na Medida, e a observância dos requisitos legais necessários à contratação.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

---

Alvaro José da Silva Rôlo  
Diretor da Secretaria de Saúde - SESAU

